EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de artigo novo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona artigo novo, após o art. 26.

Art. novo. Áreas Não Edificáveis - ANE - são áreas não passíveis de construções edilícias fixas ou quaisquer ocupações de naturezas temporárias que de alguma forma interfiram nos quadros da paisagem mediante valor cênico - paisagístico, a preservação ambiental e ordenação urbanística

§1° - Áreas Não Edificáveis constantes no Mapa x do Anexo y ficam desde já criadas. Aquelas identificadas posteriormente à data de entrada em vigor deste Plano serão instituídas através de lei ouvindo as instâncias de gestão da cidade, sendo facultada a transferência do potencial construtivo dos respectivos imóveis.

§2° - Fica proibida qualquer forma de ocupação que interfira nos cenários de paisagem em direção ao mar e principalmente ao morro do careca e dunas associadas; O plantio de vegetação também deverá considerar tal condição de ocupação.

§3° - O gabarito para área não edificáveis à margem da Avenida Engenheiro Roberto Freire deverá ser abaixo da linha de cota de meio fio da avenida.

§4° - Demais prescrições urbanísticas para a área não edificável de Ponta Negra deverão seguir o que estabelece a ZET 1.

§5° - O controle de gabarito e demais diretrizes de uso e ocupação para a área não edificável da área de alimentação do aquífero Dunas/Barreiras deverá seguir a regulamentação da legislação vigente da Zona de Proteção Ambiental 1.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos a necessidade de acrescentar um artigo, pois, apesar de serem instituídas no artigo 20, não consta na proposta para sua definição.

Desta maneira, a inserção de artigo novo após o art. 26 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT